CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - Fls. 01

CMS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHEIRO LAFAIETE

OFÍCIO Nº 161/2025/CMSCL

Conselheiro Lafaiete, 11 de setembro de 2025.

A Vossa Excelência
Erivelton Martins Jayme da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Rua Assis Andrade, 540 – Centro
NESTA

REF.: Projeto de Lei Municipal n.º 015-E/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, o Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete – CMSCL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de Vossa Excelência expor o que segue.

CONSIDERANDO que tramita nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei Municipal n.º 015-E/2025, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e reforma a Lei Municipal n.º 4.858, de 07 de junho de 2006, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que, em observância ao disposto na Lei Federal n.º 8.142/1990, na Resolução do Conselho Nacional de Saúde n.º 453/2012, e na legislação municipal vigente, compete ao Conselho Municipal de Saúde deliberar sobre sua própria composição e organização;

CONSIDERANDO que o projeto em questão não foi objeto de apreciação e aprovação pelo plenário deste Conselho, requisito indispensável para sua regular tramitação, conforme já explicitado a esta egrégia Casa Legislativa;

Vimos, por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o **Parecer n.º 01/SES/CES/2025**, emitido pelo **Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais**, que versa sobre o mesmo tema.

Diante disso, e em respeito ao papel institucional desta Casa Legislativa, o CMSCL solicita que as informações ora apresentadas sejam devidamente consideradas no processo legislativo, de modo a assegurar o cumprimento da legislação vigente e a observância do controle social previsto no ordenamento jurídico.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROBERTO SANT ANA LISBOA BATISTA
Data: 12/09/2025 08:52:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROBERTO SANT'ANA LISBOA BATISTA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
15-Set-2025-10:38-064319-1/2

Endereço: Rua: Oliveiros de Souza, 45 - Bairro: Centro - Conselheiro Lafaiete/MG - CEP 36400-025
Telefone: (31) 99239-3498 - E-mail: cmslafaiete@yahoo.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – Fls. 02

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Conselho Estadual de Saude MG

Parecer nº 1/SES/CES/2025

PROCESSO Nº 1320.01.0146361/2025-19

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. º 015/2025 – CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

ASSUNTO: Tramitação do Projeto de Lei Municipal n° 015/2025.

I - DO RELATÓRIO

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete solicitou a este Conselho Estadual de Saúde (CES-MG) parecer sobre a tramitação do Projeto de Lei Municipal n° 015/2025.

Esse projeto propõe alterações na Lei Municipal n° 4.858/2006, que institui o Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete.

O referido projeto de lei foi elaborado pelo Executivo Municipal e encaminhado ao Legislativo Municipal para análise e votação.

A justificativa apresentada pelo Executivo Municipal para a proposta de alteração é a necessidade de corrigir a composição do Conselho Municipal de Saúde, ajustando o número de membros e respectivos suplentes, em conformidade com as disposições da Lei Federal n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, bem como com as resoluções do Conselho Nacional de Saúde (CNS) n° 453, de 10 de maio de 2012, e n° 554, de 15 de setembro de 2017.

O projeto está disponível para consulta na íntegra no site da Câmara Municipal: (https://sapl.conselheirolafaiete.mg.leg.br/materia/19852).

II - DA ANÁLISE

O controle social sobre o SUS é um princípio fundamental que visa assegurar a participação ativa da comunidade nas decisões sobre a política de saúde, conforme disposto na Lei n° 8.080/1990:

> Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:
>
> VIII - Participação da comunidade.

A Lei n° 8.142/1990, por sua vez, fortalece a importância das instâncias colegiadas, como os Conselhos de Saúde, na formulação e no controle da política de saúde:

> Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - Fls. 03

funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

I - A Conferência de Saúde;

II - O Conselho de Saúde.

A Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, que regulamenta a organização dos Conselhos de Saúde, em sua quarta diretriz, reforça a necessidade de que qualquer alteração na organização dos Conselhos de Saúde seja proposta e votada pelo plenário:

> **IX: Qualquer alteração na organização dos Conselhos de Saúde preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor da esfera correspondente.**

A Lei Municipal vigente n° 4.858/2006, que regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, também confere ao Conselho a responsabilidade de definir e modificar as normas de seu funcionamento, incluindo a elaboração de seu Regimento Interno e demais normas correlatas, conforme disposto no art. 2º e 9º da referida lei:

> Art. 2º São competências do Conselho Municipal de Saúde:
>
> III - Elaborar o seu Regimento Interno, outras normas de funcionamento, e outras atribuições estabelecidas em normas complementares.
>
> Art. 9º O Governo Municipal garantirá a autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, Secretaria Executiva e estrutura administrativa.
>
> **VIII - Qualquer alteração na organização do Conselho Municipal de Saúde preservará o que está garantido em Lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, para ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo Gestor Municipal.**

Deste modo, qualquer alteração nas normas que regem o Conselho Municipal de Saúde, como a proposta no Projeto de Lei n° 015/2025, só será válida se realizada por meio de deliberação prévia do plenário do Conselho Municipal aprovando as modificações no regimento interno. Após essa aprovação, a alteração deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal para homologação.

Essa exigência está alinhada ao princípio da autonomia e à participação ativa das pessoas conselheiras nas decisões que impactam o funcionamento do sistema de saúde local, conforme estabelecido pela legislação.

A legislação vigente deixa claro que as modificações na estrutura e no funcionamento do Conselho Municipal de Saúde não podem ser realizadas unilateralmente pelo Executivo Municipal.

As mudanças devem ser discutidas, propostas e aprovadas em plenário pelo próprio Conselho, garantindo que o controle social sobre o SUS seja respeitado.

Ao apresentar a alteração de forma unilateral, a gestão compromete o processo democrático e enfraquece a atuação do controle social sobre as decisões de saúde pública.

O Conselho Municipal de Saúde é um dos pilares do SUS no município, e sua estrutura e funcionamento devem ser debatidos de maneira ampla entre as pessoas membras.

III - DA CONCLUSÃO

Em vista da análise da legislação aplicável, a Mesa Diretora do CES-MG considera que a tramitação do Projeto de Lei n° 015/2025 não está em conformidade com os dispositivos legais que regem a organização e o funcionamento dos Conselhos de Saúde, especialmente no que se refere à necessidade de referendo do plenário para qualquer alteração em sua estrutura e funcionamento.

A proposta de modificação deve ser reavaliada, garantindo que qualquer mudança no funcionamento do Conselho Municipal de Saúde seja discutida e aprovada pelo plenário do Conselho, como prevê a legislação.

Portanto, recomenda-se que a tramitação do projeto de lei seja suspensa até que seja devidamente debatida e aprovada pelo plenário, em respeito aos princípios da democracia e da autonomia do controle social.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - Fls. 04

Lourdes Aparecida Machado
Presidenta CESMG

Erli Rodrigues da Silva
Secretário-geral CESMG

Documento assinado eletronicamente por **Lourdes Aparecida Machado, Coordenador(a)**, em 10/09/2025, às 22:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Erli Rodrigues da Silva, Coordenador(a)**, em 10/09/2025, às 23:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122471425** e o código CRC **33672F97**.

Referência: Processo nº 1320.01.0146361/2025-19 SEI nº 122471425